



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

PROJETO DE LEI N.º 19/2026

GARANTE PRIORIDADE NA MATRÍCULA E NA OFERTA DE VAGAS EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PARA FILHOS DE MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA OU QUE POSSUAM MEDIDAS PROTETIVAS NO MUNICÍPIO CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB.

A Vereadora Samara Pereira de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de vaga e de matrícula, bem como o atendimento em tempo integral, na Rede Municipal de Ensino Infantil (creches e pré-escolas), para crianças cujas mães ou responsáveis legais se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

I – Sejam mulheres chefes de família monoparental, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Sejam mulheres sob a proteção de medidas protetivas de urgência, decorrentes de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Mulher chefe de família monoparental: aquela que detém a responsabilidade exclusiva pelo sustento e pela criação dos filhos ou dependentes, sem o auxílio financeiro ou afetivo regular de cônjuge ou companheiro(a);

II – Vaga em tempo integral: o atendimento escolar cuja jornada seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, englobando o período das atividades pedagógicas e de cuidados básicos.

Art. 3º. A comprovação das condições estabelecidas no Art. 1º desta Lei far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos no ato da inscrição ou da matrícula:

I – Para as mulheres referidas no inciso I do Art. 1º:

a) Folha de resumo do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizada; ou

b) Autodeclaração de chefia de família monoparental, acompanhada de relatório socioassistencial emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

II – Para as mulheres referidas no inciso II do Art. 1º:

a) Cópia da decisão judicial que concedeu a medida protetiva de urgência; ou

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 29/08/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

b) Certidão ou boletim de ocorrência que comprove a instauração de procedimento de violência doméstica, acompanhado de manifestação da autoridade policial ou judicial sobre a necessidade de proteção.

Art. 4º. Nos casos em que houver mudança de domicílio da mãe devido à necessidade de afastamento do local de risco decorrente de violência doméstica, a transferência da criança para a unidade escolar da Rede Municipal mais próxima da nova residência ou do local de trabalho da mãe terá caráter imediato, independentemente da existência de fila de espera ou do período do ano letivo.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal garantirá o sigilo absoluto dos dados cadastrais da mãe e da criança beneficiada por medida protetiva, bem como da localização da unidade escolar em que a matrícula foi efetuada, de modo a preservar a integridade física e psicológica dos envolvidos.

Art. 6º. As vagas prioritárias de que trata esta Lei serão preenchidas de acordo com a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino Infantil, devendo a Secretaria Municipal de Educação planejar e adaptar a oferta para o cumprimento integral desta norma.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 12 de agosto de 2026.

Samara Pereira de Sousa

Samara Pereira de Sousa
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB)
Aprovado em 12/08/26
Francisco de Assis Pereira, Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública essencial de amparo à primeira infância e, simultaneamente, de fortalecimento e proteção às mulheres do nosso município. Em cidades de pequeno porte, a ausência de uma rede de apoio estruturada muitas vezes perpetua o ciclo da violência e da pobreza extrema.

A prioridade na matrícula e na oferta de vagas em tempo integral para filhos de mulheres chefes de família atende diretamente à necessidade dessas mães de ingressarem ou se manterem no mercado de trabalho. Sem um local seguro e de qualidade para deixar seus filhos, muitas mulheres ficam impossibilitadas de garantir o sustento do lar, agravando a vulnerabilidade social da família.

Por outro lado, o atendimento prioritário às mães sob medida protetiva de urgência cumpre o que determina a Lei Maria da Penha no que tange à facilitação do acesso dos dependentes à rede escolar formal, protegendo a integridade da família e evitando a evasão escolar decorrente de mudanças abruptas de endereço causadas pela violência.

Trata-se de uma medida que não gera custos extras desordenados ao município, mas sim estabelece um critério de justiça distributiva e equidade social na gestão das vagas já existentes ou planejadas pela Secretaria de Educação.

Diante do exposto e da relevância social da matéria, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB, 12 de agosto de 2026.

Samara Pereira de Sousa

Samara Pereira de Sousa
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em _____
Francisco de Araújo Pereira - Presidência